

**ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS EM ATIVIDADE  
DO FISCO PAULISTA - AUDFIP**

**ESTATUTO SOCIAL**

# **ÍNDICE**

## **TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO**

|              |                                                    |
|--------------|----------------------------------------------------|
| CAPÍTULO I   | Da Denominação, Constituição, Sede, Foro e Duração |
| CAPÍTULO II  | Do Objetivo Social                                 |
| CAPÍTULO III | Das Responsabilidades                              |
| CAPÍTULO IV  | Das Proibições                                     |

## **TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

|              |                                    |
|--------------|------------------------------------|
| CAPÍTULO I   | Do Quadro Social                   |
| CAPÍTULO II  | Dos Direitos Sociais               |
| CAPÍTULO III | Dos Deveres                        |
| CAPÍTULO IV  | Da Perda da Qualidade de Associado |
| CAPÍTULO V   | Das Penalidades e dos Recursos     |
| CAPÍTULO VI  | Da Readmissão                      |

## **TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E PODERES DOS ÓRGÃOS**

|              |                        |
|--------------|------------------------|
| CAPÍTULO I   | Organização            |
| CAPÍTULO II  | Da Assembleia Geral    |
| CAPÍTULO III | Da Diretoria Executiva |
| CAPÍTULO IV  | Do Conselho Fiscal     |
| CAPÍTULO V   | Da Perda do Mandato    |
| CAPÍTULO VI  | Das Eleições           |

## **TÍTULO IV – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

|             |                      |
|-------------|----------------------|
| CAPÍTULO I  | Da Gestão Financeira |
| CAPÍTULO II | Do Patrimônio        |

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

# **TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO e DURAÇÃO**

Art. 1º - A “ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS EM ATIVIDADE DO FISCO PAULISTA - AUDFIP” – nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, é entidade de classe associativa civil de âmbito estadual, sem finalidade lucrativa, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com plena autonomia administrativa e financeira, constituída com prazo de duração indeterminado, representativa dos servidores públicos em atividade pertencentes à carreira dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado de São Paulo e reger-se-á pelas disposições do presente estatuto.

Art. 2º - A AUDFIP tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1471 – Conj 1110, Jd. Paulista – São Paulo – SP, 01311-927.

Art. 3º - A AUDFIP tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas e é representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seus Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, os quais poderão constituir mandatário na forma prevista em lei e neste Estatuto.

## **CAPITULO II**

### **DO OBJETO SOCIAL**

Art. 4º – A AUDFIP tem seus objetivos sociais voltados para:

I – interpretar o pensamento, as aspirações e as reivindicações da classe e dos associados;

II – promover a união, a harmonia e a solidariedade entre os associados;

III - defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos associados, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-los perante quaisquer autoridades e atuar a seu exclusivo critério como substituto processual;

V - colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas atinentes à categoria profissional;

VI – participar de negociações e defender direitos coletivos e individuais homogêneos decorrentes das relações de trabalho dos membros da categoria;

VII – promover irrestritamente a melhoria do ambiente de trabalho dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado de São Paulo;

VIII - promover estudos tributários com foco no Estado de São Paulo;

IX - prestar aos associados, dentro de suas possibilidades, os seguintes benefícios:

a) auxílio financeiro para defesa do associado em questões intrinsecamente relacionadas às suas atividades profissionais, desde que no exercício da função;

b) assistência e intermediação na contratação de produtos e serviços diversos, tais como, mas não se limitando a, convênios de assistência à saúde (planos de saúde), empréstimos pessoais, lazer, turismo, aquisição de bens duráveis ou não e similares, bem como quaisquer outros produtos e serviços de benefícios de interesse dos associados;

c) outros benefícios de assistência suplementar ou eventual, conforme regulamento.

X – criar meios de comunicação com os associados com a finalidade de divulgar, orientar e prestar informações e esclarecimentos quando possível sobre assuntos de interesse funcional, fiscal, tributário, de seguridade social e outros de interesse da classe e da entidade;

XI – proporcionar sempre que possível aos seus associados atividades culturais, artísticas, recreativas e esportivas;

XII – promover constante aproximação com gestores da Administração Pública e da sociedade, buscando promover e participar de cursos, encontros, simpósios, congressos e seminários, visando a realização de estudos e oferecimento de sugestões com vistas ao aprimoramento dos métodos e normas de trabalho de auditoria-fiscal, em relação à qualidade, objetividade, dificuldade e complexidade, ou de qualquer matéria de interesse de seus associados, e, em especial, do sistema tributário;

XIII – manter intercâmbio e, quando do interesse da classe, filiar-se a outras entidades congêneres, respeitados, em qualquer hipótese, os objetivos da entidade;

XIV – deliberar por meio de Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para este fim, critérios, condições e valores destinados a auxílio funeral destinado família do associado efetivo no caso de falecimento deste;

XV – desenvolver e divulgar junto à imprensa falada e escrita, teses, propostas, estudos tributários e assuntos relativos à melhoria do Serviço Público do Estado de São Paulo, do exercício da cidadania e da valorização dos servidores públicos.

Art. 5º - Para atingir suas finalidades a entidade poderá:

- a) promover a captação de recursos, através da realização de atividades econômicas, especialmente as relacionadas à difusão do conhecimento de seus associados, cujo resultado será totalmente aplicado na manutenção de seus objetivos;
- b) apresentar projetos, firmar convênios, contratos ou acordos com órgãos públicos ou privados, a fim de garantir o atendimento dos objetivos da associação;
- c) participar de campanhas, eventos e/ou movimentos de caráter privado ou público, seja no estado de São Paulo ou em quaisquer outros estados da Federação, inclusive, no Distrito Federal;
- d) instituir a cobrança de mensalidade de seus associados efetivos e remuneração pela utilização de benefícios e serviços pelos associados bonificados;
- e) receber subvenções ou doações de qualquer natureza;
- f) manter aplicações financeiras com vistas à obtenção de rendimentos;
- g) locar a terceiros eventuais ativos de seu patrimônio, sempre de modo oneroso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 6º - A AUDFIP tem responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 7º - A AUDFIP é proibida de discutir, divulgar e manifestar-se em assuntos estranhos aos interesses de seus associados.

## **TÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 8º - A AUDFIP é constituída por todos os seus associados, admitidos na forma e condições estabelecidas por este estatuto.

Art. 9º - Poderá ser admitido como associado qualquer servidor público em atividade, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Estado de São Paulo e que demonstre efetivo interesse na perseguição dos objetivos da entidade, nos termos do Regimento Interno da Associação.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se servidor público em atividade o servidor que estiver efetivamente em exercício no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual.

§ 2º - Na hipótese de Auditor Fiscal da Receita Estadual se encontrar afastado do cargo desde que não tenha incorrido em nenhuma hipótese de vacância do cargo prevista no Estatuto dos Servidores Públicos, terá direito a ingressar na AUDFIP na condição de associado bonificado, nos termos do art. 12º e seguintes.

§ 3º - Na hipótese de Auditor Fiscal da Receita Estadual afastado de suas funções, anterior ou posteriormente à criação da AUDFIP, tão logo seja oficialmente reintegrado em suas funções de Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo, automaticamente estará habilitado a requerer seu ingresso na AUDFIP na condição de associado efetivo, todavia, sem direito a ser votado e exercer quaisquer cargos diretivos em até 12 (doze) meses contados do seu ingresso/reingresso na Associação).

§ 4º - A admissão de associados está condicionada, além do disposto no parágrafo 1º, ao preenchimento por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos neste Estatuto e à aprovação da Diretoria Executiva da entidade.

§ 5º - Ficará sempre sob responsabilidade da Diretoria Executiva a aferição dos requisitos de efetivo interesse na perseguição dos objetivos da entidade, bem como da análise de que os atos e condutas do associado efetivo esteja sendo condizentes com os melhores interesses da AUDFIP.

§ 6º - Fica determinado e assegurado ao associado efetivo que esteja em dia com suas obrigações associativas, que tão logo seja publicado em Diário Oficial seu afastamento decorrente de aposentadoria, de forma automática deixará a condição de associado efetivo e passará à condição de associado bonificado.

Art. 10º - Serão excluídos, assegurado os meios para o exercício do contraditório e ampla defesa, associados que não cumprirem suas obrigações sociais estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da Associação.

Art. 11º - A admissão ao quadro associativo será efetuada mediante requerimento do interessado dirigido à Diretoria da Associação e por esta deferida.

§Único - Na oportunidade do pedido de admissão, além do requerimento, deverá o associado autorizar o desconto de suas mensalidades diretamente em folha de pagamento do órgão funcional a que estiver vinculado, ou autorizar transferência bancária do valor da mensalidade e eventual contribuição extraordinária.

Art. 12º - A AUDFIP possui 3 (três) categorias de associados:

I – Associados Efetivos;

II – Associados Bonificados;

III – Associados Honorários.

§ 1.º – São classificados como associados efetivos todos os Auditores-Fiscais da Receita Estadual do Estado de São Paulo, que estejam em atividade funcional e que estejam enquadrados na forma deste Estatuto.

a) Cônjuge e dependentes de associado efetivo, tais como, mas não se limitando a, descendentes a ascendentes, independentemente da idade e condição de saúde ficam autorizados a se beneficiar de serviços e produtos oferecidos pela AUDFIP, na condição de dependentes do associado efetivo.

§ 2.º – A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

§ 3.º – São classificados como Associados Bonificados aqueles indicados por associados efetivos para integrarem planos de benefícios oferecidos pela entidade. Poderão se associar, na condição de bonificados:

- i.) Auditor-Fiscal Aposentado da Receita Estadual do Estado de São Paulo, cujo afastamento do serviço público decorrente de aposentadoria se deu anteriormente à constituição desta Associação - AUDFIP;
- ii.) Detentores de pensão deixada por associado efetivo desta associação que veio a óbito, bem como seus descendentes comprovadamente declarados como

dependentes do associado efetivo.

§ 4.º – Os Associados Bonificados terão direito somente à utilização dos serviços, produtos e benefícios oferecidos pela Associação, nos termos do presente Estatuto, mediante remuneração a ser fixada pela Diretoria.

§ 5.º – Os Associados Bonificados não terão direito de participação nas Assembleias Gerais da AUDFIP, tampouco de votar e ser votado, ficando também vedada a possibilidade de serem nomeados, indicados ou exercerem quaisquer cargos elegíveis ou não da AUDFIP.

§ 6.º – São classificados como Associados Honorários, exclusivamente aqueles que por convite formal da diretoria da AUDFIP, exerceram cargos na Administração Pública do Estado de São Paulo, representantes da classe política paulista, servidores públicos estaduais, bem como quaisquer personalidades de destaque para a classe e que a critério da Diretoria Executiva tenha prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo, à AUDFIP ou à classe de funcionários públicos estaduais.

- a) Nos termos do § 6.º acima, anteriormente à formalização do convite ao indicado a Associado Honorário, a diretoria deverá disponibilizar via portal eletrônico e/ou e-mail a todos os associados efetivos a intenção de convite e qualificação do indicado a Associado Honorário, abrindo-se a partir da disponibilização, prazo de até 07 (sete) dias corridos para manifestação expressa e por escrito de oposição à indicação de Associado Honorário, procedimento este que deverá ser exercido por no mínimo 1/5 dos associados efetivos.
- b) O Associado Honorário, terá isenção integral da obrigatoriedade de pagamento de mensalidades, taxas ou quaisquer outras verbas destinandas à manutenção da AUDFIP.
- c) Os Associados Honorários não terão direito de participação nas Assembleias Gerais da AUDFIP, tampouco de votar e ser votado, ficando também vedada a possibilidade de serem nomeados, indicados ou exercerem quaisquer cargos elegíveis ou não da AUDFIP.

§ 7.º – O Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Estado de São Paulo que estiver na ativa, desde que respeitadas as condições estabelecidas no artigo 9º deste Estatuto, terá assegurada sua condição de associado efetivo.

§ 8º. – A admissão ao Quadro Social far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria, acompanhada de:

- a) para os associados efetivos, a comprovação de estar exercendo a função de Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Estado de São Paulo;



- b) para os Associados Bonificados, a comprovação de estar aposentado da função de Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Estado de São Paulo ou ser detentor de pensão deixada por Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Estado de São Paulo já falecido;
- d) declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor e do Termo de Consentimento autorizando a AUDFIP a realizar o tratamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados em vigor;
- e) os associados efetivos pagarão suas mensalidades mediante autorização para desconto em folha de pagamento ou por outras formas e meios disponibilizados pela AUDFIP.

Art. 13º – Não haverá restrições quanto ao limite de idade ou condições de saúde para admissão do associado efetivo, dependente do associado efetivo, associado bonificado ou associado honorário, todavia, ficando sempre resguardados os critérios de aceite ou não dos prestadores de serviços e parceiros comerciais da AUDFIP.

Art. 14º – Todos os associados efetivos são iguais em direitos e obrigações perante a Associação, nos termos dos artigos 16º deste Estatuto, assistindo-lhes o direito e cumprindo-lhes o dever de evitar e denunciar a ocorrência de qualquer privilégio.

Art. 15º - A exclusão do quadro associativo, como ato de vontade do interessado, será formalizada mediante requerimento dirigido à Diretoria da Entidade, declarando estar ciente do estabelecido no artigo 18 e seguintes do Estatuto.

§1º - Aquele que perder o cargo de “AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”, seja por meio de ato da administração pública publicado em Diário Oficial ou decisão judicial transitada em julgado, será automaticamente excluído do quadro associativo da AUDFIP.

§2º - A exclusão do quadro associativo, a pedido, determina a interrupção ao direito de utilizar quaisquer benefícios, serviços ou direitos oferecidos pela AUDFIP, bem como o cancelamento da obrigação de contribuir com as mensalidades previstas neste Estatuto e será considerada como efetiva a partir do mês seguinte ao do recebimento do pedido, entregue diretamente na Associação, por postagem com Aviso de Recebimento ou e-mail, com confirmação de leitura.

§3º - Serão devolvidas somente as mensalidades previstas no art. 18, §4º que, eventualmente, forem descontadas em folha de pagamento, a partir do mês seguinte a que se refere o parágrafo anterior.

§4º - A exclusão, como ato punitivo, será praticada na forma e nas condições da Lei e do art. 18, deste Estatuto.

§5º - A readmissão voluntária será permitida em qualquer tempo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 16º - São direitos dos associados efetivos:

- I – frequentar a sede social e participar das atividades da Associação;
- II – votar e ser votado, na forma do §1º deste artigo;
- III – participar das reuniões dos órgãos da entidade nos termos deste Estatuto, representar ou peticionar aos mesmos sobre assuntos do interesse da entidade ou dos associados;
- IV – auferir os benefícios e remuneração que forem definidos em regulamento aprovado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- V – encaminhar representação à Assembleia Geral contra atos da Diretoria, que considere lesivos à classe ou aos seus direitos sociais;
- VI – manifestar livremente, por escrito, à Diretoria Executiva, sugestões de medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento da entidade, solicitações de vista de documentos ou livros, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias e/ou regimentais da AUDFIP;
- VII – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- VIII – solicitar ao Presidente, mediante requerimento fundamentado e assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- IX – receber publicações, comunicações, malas diretas e quaisquer outros de interesse coletivo, seja por meio físico ou eletrônico da Associação;
- X - recorrer à Diretoria Executiva no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após conhecimento de decisão da Diretoria que afete seus direitos, tendo o recurso efeito suspensivo sobre a decisão recorrida;
- XI – solicitar sua exclusão da AUDFIP, nos termos deste Estatuto;

§1º - O direito previsto na alínea “II” do caput deste artigo é conferido da seguinte forma:

I – o de votar e ser votado é um direito privativo dos associados efetivos;

II – o direito ser votado é exclusivo dos associados efetivos filiados à entidade por mais de 12 (doze) meses anteriores à eleição, exceção feita apenas para a primeira eleição realizada concomitantemente à fundação da AUDFIP;

III – observado o contido nos incisos acima, apenas aos associados efetivos quites com os compromissos financeiros devidos à Associação é conferido o direito de votar e de ser votado;

IV – desde que não esteja cumprindo afastamento legal de suas funções como Auditor Fiscal da Receita Estadual do Estado de São Paulo e sem prejuízo de suas obrigações junto à AUDFIP, o associado efetivo poderá cumular cargos nesta associação e na Administração Tributária, independentemente da atribuição assumida.

§2º O Associado não será impedido de exercer direitos, cargos ou funções que lhe tenham sido legitimamente conferidos nos casos e pela forma prevista neste Estatuto, salvo o “Associado Bonificado” e o “Associado Honorário”, cujo direito é, exclusivamente, o de exigir acompanhamento e obter informações sobre os benefícios a eles conferidos nos termos dos §§ 5.º e 6.º, do Artigo 12º acima.

§3º São incompatíveis os direitos de exercer cargos diretivos:

I – cumulativamente, função na Diretoria Executiva e cargo no Conselho Fiscal, tanto como titular ou como suplente;

II – não estar no pleno exercício funcional de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Estado de São Paulo, exceto se afastado nos termos de Lei para exercício de cargo diretivo da ADFIP.

§4º Na possibilidade de ocorrência do quanto estabelecido no item “VIII” deste artigo, o Presidente terá o prazo de dez (10) dias corridos para, mediante decisão fundamentada: a) determinar a publicação do edital de convocação da Assembleia Extraordinária; ou b) negar a convocação de assembléia na hipótese do pedido de convocação ser considerado contrário ou contrastante com os interesses, objetivos ou propósitos da entidade.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DEVERES**

Art. 17º - São deveres dos associados efetivos:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - cumprir com seus compromissos, inclusive financeiros para com a associação;
- IV - comparecer e exercer seu direito de voto por ocasião das eleições;
- V - manter-se informado a respeito das atividades da associação;
- VII - cooperar sempre, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos objetivos da entidade e suas atividades;
- VIII - desempenhar com dedicação e ética o cargo para o qual tenha sido eleito;
- IX - manter seus dados cadastrais atualizados junto à AUDFIP.

§1º - É dever do associado efetivo honrar pontualmente com as contribuições associativas, sob incidência das penalidades previstas neste estatuto.

§2º - O associado está sujeito às sanções previstas neste Estatuto pelo descumprimento das normas estatutárias da Entidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

Art. 18º - Nos termos do presente estatuto, respeitados os princípios da boa-fé, da ampla defesa e do contraditório, perderá a qualidade de associado:

§1º O filiado que deixar de honrar 3 (três) mensalidades consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas nos últimos 5 anos de filiação será submetido a procedimento sumário de exclusão do quadro de associados, podendo sua defesa versar apenas sobre a ocorrência dos pagamentos devidos ou estar acompanhada do pronto recolhimento de todas as parcelas em atraso, corrigidas monetariamente pelo IPCA ou outro índice que venha a lhe substituir, nos termos do quanto estabelecido no artigo 10, § 2º e a necessidade de direito de defesa, ainda que no rito sumário previsto naquele parágrafo daquele artigo.

§ 2º. Será igualmente desligado do quadro social o associado que, por escrito, manifestar esta intenção.

§ 3º . A perda da qualidade de associado repercute também de imediato, na cessação do direito à representação judicial ou extra-judicial e demais benefícios oferecidos pela Associação, tais como, mas não se limitando a, seguros coletivos, assistência médica e outros, a partir da data do desligamento a que se refere o § anterior.

§ 4º Serão devolvidas as mensalidades que forem descontadas em folha de pagamento a partir do mês seguinte ao do pedido a que se refere o § 2º, deste artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

Art. 19º - A Diretoria Executiva, conforme a gravidade da falta, poderá, após ser permitido ao associado o direito de defesa, impor as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - suspensão de até 03 (três) meses;

III - exclusão do Quadro Social.

§ 1º Será advertido o associado que agir de modo a afetar o bom nome, os valores ou patrimônio da entidade, bem como a reputação e os interesses coletivos da classe.

§2º Será suspenso o associado que tiver recebido por 4 (quatro) vezes a pena de advertência num período de 2 (dois) anos.

§ 3º Será excluído o associado que:

- a) for responsável pelo desvio de valores devidamente apurado;
- b) for demitido de suas funções a bem do serviço público;
- c) tiver condenação, com trânsito em julgado na justiça comum ou

especializada, por crime classificado como infame ou que coloque em risco não apenas a reputação como também as atividades da Associação;

d) praticar ato grave que afete o bom nome da AUDFIP ou cause prejuízo ao patrimônio social;

e) for suspenso por 4 (quatro) vezes num período de 2 (dois) anos.

§ 4º Aplicada a penalidade pela Diretoria Executiva, dela será feita comunicação ao associado por meio pessoal, postal - mediante Aviso de Recebimento – AR, por e-mail, mediante confirmação de recebimento ou qualquer outro meio capaz de demonstrar o efetivo recebimento da decisão.

§ 5º O associado poderá interpor Recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 6º Em qualquer fase do recurso, o qual será sempre recebido com efeito suspensivo, poderão ser juntadas novas provas e alegações, permitindo ao associado amplo direito de defesa.

Art. 20º - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal só poderão ser punidos por falta praticada no exercício do seu mandato e pelo colegiado a que pertencerem.

Parágrafo Único – Ocom exceção da atulização dos benefícios securitários, tais como saúde e demais seguros, o associado, durante o período de cumprimento da penalidade prevista no inciso II do art.19, ficará privado dos direitos assegurados nos incisos I a VIII, do art. 16º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA READMISSÃO**

Art. 21º - Será autorizada a readmissão do associado:

I - mediante nova proposta e pagamento de todas as mensalidades sociais atrasadas, nos casos do art. 17º, inciso III;

II – se houver decisão judicial de anulação da condenação, nos casos do art. 19, §3º, letra “c”.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO E PODERES DOS ÓRGÃOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **ORGANIZAÇÃO**

Art. 22º - A AUDFIP será constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§1º Os Diretores terão suplentes que os substituirão nos impedimentos ocasionais ou os sucederão em caso de vacância.

§2º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, por voto direto e secreto da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 23º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da AUDFIP, terá caráter ordinário e/ou extraordinário e será constituída exclusivamente pelos associados efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§1º a mesa diretora será composta pelo Presidente da Associação ou por quem tenha atribuição para substituí-lo na direção dos trabalhos e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes, os quais tem por função a condução da reunião e seu encerramento apontando deliberações e encaminhamentos devidamente registrados em ata específica.

§2º As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas preferencialmente de forma telepresencial, mediante disponibilização pela AUDFIP de link de acesso a todos os associados que possuam condições de voto nos termos do presente estatuto.

§3º Por meio de autorização de concordância específica conferida pelo associado à AUDFIP no ato da sua filiação, todas as assembleias serão gravadas e respectivos arquivos digitais ficarão armazenados, guardados e sob a responsabilidade da AUDFIP.

Art. 24º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - definir as regras gerais para o desenvolvimento das atividades da Associação objetivando a consecução de seus objetivos de que trata o art. 4º;

II - deliberar sobre reformas e/ou alterações do estatuto, respeitando-se o quanto estabelecido no Art. 34º;

III - apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, após exame do Conselho Fiscal;

IV - apreciar o Relatório da Diretoria, decidir sobre a aprovação das contas e do Balanço Anual;

V - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Associação nos termos deste estatuto;

VI - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual foi convocada;

VII - decidir, em sede de recurso, sobre a exclusão de associados efetivos, associados bonificados e honorários;

VIII - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

IX - destituir os administradores;

X - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 25º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:



I – até o dia 30 de abril de cada ano, para apreciar e aprovar as contas e balanço do exercício anterior já aprovadas pelo Conselho Fiscal, as quais em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, deverão ter sido disponibilizadas no sitio eletrônico da AUDFIP de forma a dar publicidade das contas a todos os associados;

II - na mesma assembleia geral indicada na alínea “I” retro, aprovar o orçamento do mesmo ano;

III - a cada ano, para apreciar os relatórios emitidos pela Diretoria Executiva, preferencialmente na mesma assembleia geral destinada a aprovação das contas e balanço e previsão orçamentária;

§1º - Para todos os efeitos, computa-se o ano civil de 1º de fevereiro de um ano a 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§ 2º . O mandato da Diretoria Executiva terá início no primeiro dia útil do mês de fevereiro e término no dia da posse da nova Diretoria.

Art. 26º - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação:

I – da Diretoria Executiva;

II – do Conselho Fiscal;

III – por requerimento dirigido à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais de forma pessoal, intransferível e indelegável;

§1º - Na hipótese de renúncia coletiva da diretoria executiva e/ou do conselho fiscal, conforme regras e critérios estabelecidos no §2º do 48º, serão realizadas novas eleições por meio de Assembleia Geral.

Art. 27º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de mensagem eletrônica enviada a cada associado, em conta pessoal de e-mail por ele registrado em cadastro, com ao menos 03 (três) dias de antecedência à data da Assembleia.

Art. 28º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre matéria objeto da convocação.

Art. 29º – As deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes, com exceção do quanto definido no Art. 34º.

Art. 30º - A abertura da Assembleia Geral é feita:

I - em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados em dia com suas obrigações;

II - em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de associados aptos a participar, com exceção do quanto definido no Art. 34º.

Art. 31º - É expressamente vedado o voto por procuração.

Art. 32º - A abertura e direção dos trabalhos da Assembleia Geral competem ao Presidente da Associação, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal a abertura e direção dos trabalhos da Assembleia Geral destinada a apreciação das contas da Diretoria Executiva.

Art. 33º - Para concorrência às eleições, as chapas com os nomes dos candidatos que irão compor os cargos da Diretoria Executiva e dos integrantes do Conselho Fiscal deverão ser inscritas até 15 (quinze) dias antes da data de sua realização.

§ 1º A eleição será por voto único, individual, direto e secreto, observada maioria simples.

§ 2º Somente poderão concorrer à eleição para as Diretorias e demais cargos de Conselho, os membros efetivos, em dia com as suas obrigações e que sejam associados há pelo menos 12 meses anteriores à data das inscrições, fazendo-se como exceção feita apenas para a primeira eleição realizada concomitantemente à fundação da AUDFIP.

Art. 34º - Fica expressamente estipulado a necessidade de quórum qualificado composto por no mínimo 3/5 dos associados presentes para deliberação nas Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas especificamente para colocar em votação:

I – perda e/ou exclusão de benefícios de qualquer natureza disponibilizados pela AUDFIP a associados;

II - alteração da qualificação e de direitos e deveres de associados;

III – matérias que tenham como objetivo realizar alterações no objeto social da AUDFIP, bem como a direitos e garantias dos seus associados.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 35º - São membros da Diretoria Executiva:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral e 01 suplente;

IV – Tesoureiro e 01 suplente;

V - Diretor de Atividades e 01 suplente.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos com direito a uma única reeleição.

§ 2º - O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo Vice- Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância do Presidente e vice-Presidente, o mandato será assumido pelo secretário, até seu término.

§ 4º - Fica estabelecido que para os cargos de Secretário-Geral, Tesoureiro e Diretor de Atividades, quando das eleições para composição do corpo diretivo, será também eleito 01 (um) suplente para cada uma das funções discriminadas neste § 4º, os quais serão qualificados como Suplente.

§ 5º - São inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva, os Auditores Fiscais da Receita Estadual que tenham até o momento da eleição, protocolizado seu pedido de aposentadoria voluntária.

- a) a não comunicação por parte do associado à diretoria da AUDFIP, sobre o requerimento de aposentadoria, na hipótese de eleito para qualquer cargo na associação, ensejará imediata de perda do cargo, o qual será preenchido quando da realização da próxima assembleia geral.

§ 6º - Cada Diretor Executivo poderá nomear entre os associados, até 2 (dois) diretores adjuntos para desempenharem funções específicas no âmbito de suas áreas de atuação, podendo ser desligados a qualquer tempo pela Diretoria Executiva.

§ 7º - Compete à Diretoria Executiva representar a entidade em eventos, reuniões com

representantes do governo, sociedade civil e no curso de eventuais negociações entre estes e a entidade, podendo também e seu exclusivo critério, nomear dentre quaisquer de seus filiados, representantes para exercer no todo ou em parte tais responsabilidades.

Art. 36º - Ressalvadas as competências privadas dos demais órgãos, cabe à Diretoria Executiva, a administração e a representação da Associação e especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e de suas próprias;

II - propor à Assembleia Geral, reforma e/ou alteração do Estatuto;

III - propor à Assembleia Geral os valores de contribuição dos associados e dos descontos assistenciais;

IV - elaborar e executar seu plano de ação;

V - zelar pelo patrimônio da Associação;

VI - propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo, durante sua execução;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e à Assembleia Geral, a prestação de contas e os relatórios anuais;

VIII - convocar as eleições previstas neste Estatuto;

IX- decidir em última instância sobre as questões eleitorais;

X - aprovar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados;

XI – decidir sobre a perda de mandato de membros do Conselho Fiscal;

XII - apresentar propostas para despesas com serviços ou aquisição de bens móveis superior a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes;

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIV– quando em conformidade com os termos deste Estatuto e dentro de suas possibilidades, auxiliar na contratação de profissional capacitado para representar os associados nas áreas judicial e extrajudicial na forma permitida pela Constituição Federal e leis vigentes;

XV - constituir parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XVI - contratar e demitir empregados;

XVII - decidir sobre casos omissos neste estatuto, estando tais decisões sujeitas a revisão da Assembleia Geral;

Art. 37º - A Diretoria reúne-se pelo menos uma vez por trimestre, conforme calendário definido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus integrantes para tratar de assuntos relevantes ou de inadiável decisão.

Art. 38º – Nas reuniões da Diretoria, as decisões são adotadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 39º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 40º - Ao Presidente compete:

I – representar a AUDFIP judicial e extrajudicialmente, podendo contratar e constituir advogado em cláusula *ad judicium* e, inclusive, quando couber, conceder poderes especiais de transigir, acordar, desistir e dar ou receber quitações, sem prejuízo das atribuições do Diretor de Representação;

II - presidir a AUDFIP através da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as reuniões da própria Diretoria;

IV - coordenar e supervisionar as atividades das Vices-Presidências decidindo conflitos de jurisdição ou de desempenho;

V - assinar conjuntamente com o Tesoureiro, cheques, títulos e documentos de que resultem responsabilidades financeiras da Associação;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões e princípios previstos neste Estatuto;

VII - promover o inter-relacionamento da AUDFIP com Associações e Entidades em defesa dos interesses dos associados;

VIII - assinar, juntamente com os Diretores das áreas específicas, os atos, contratos, convênios e outros documentos que obriguem financeiramente a AUDFIP;

IX – exercer todos os atos administrativos necessários ao cumprimento dos objetivos da AUDFIP;

X – admitir, dispensar, conceder férias e licenças aos empregados da entidade, bem como firmar acordo coletivo;

XI – autorizar as despesas da entidade, adquirir bens móveis e imóveis, obras, serviços

e fornecimentos, tanto de pessoas físicas quanto de jurídicas;

XII convocar Assembleia Geral;

XIII – assinar e mandar publicar os editais da AUDFIP;

XIV - receber auxílios, doações e legados;

XV– assinar escrituras de compra e venda, recibos da AUDFIP e encaminhar documentos para registro em cartório;

XVI– contratar auditores, consultores e advogados para a AUDFIP.

Art. 41º - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV - assinar com o Tesoureiro, cheques, títulos e documentos de que resultem responsabilidades financeiras;

V - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente ou fixadas no Regimento Interno da entidade.

Art. 42º - Ao Secretário compete:

I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - exercer o mandato do Vice-Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as competentes atas;

IV - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

V - exercer, em regime de acumulação, as atribuições do Tesoureiro, em caso de vacância;

VI - assinar com o Tesoureiro, cheques, títulos e documentos de que resultem responsabilidades financeiras;

VII - elaborar os relatórios das atividades da entidade em conjunto com os demais

diretores;

VIII - redigir a correspondência da Associação;

IX - dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

X - exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva ou fixadas no Regimento Interno da entidade.

Art. 43º - Ao Tesoureiro compete:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, assim como horas de trabalho voluntário, mantendo em dia a escrituração, adequadamente documentada;

II - efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos a AUDFIP;

III - apresentar relatórios de receita e despesas, e inventários sempre que forem solicitadas;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI - manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente e na falta deste com o Vice Presidente, os valores da AUDFIP, podendo aplicá-los, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva;

VII - manter em estabelecimento de créditos oficiais o movimento financeiro relativo as subvenções recebidas dos órgãos públicos;

VIII - contratar e supervisionar, ouvida a Diretoria Executiva, os serviços profissionais de pessoa física ou jurídica habilitada para processar a movimentação contábil da entidade;

IX - fixar a remuneração dos funcionários da entidade;

X - exercer a supervisão do ativo fixo da entidade;

XI - elaborar, anualmente, a relação dos bens da AUDFIP, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Art. 44º - Ao Diretor de Atividades compete:

I - supervisão das Diretorias Temáticas designadas pela Diretoria Executiva.

Art. 45º - No início de cada mandato, a Diretoria Executiva poderá criar Diretorias temáticas por área de atuação, apontando o Diretor responsável por cada área, bem como os respectivos associados diretores designados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 46º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Conselheiros para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com a Diretoria Executiva.

§ 1º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer anualmente a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus integrantes.

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 4º As candidaturas para o Conselho Fiscal serão individuais, sendo considerados titulares aqueles que estiver aptos a concorrer a cargos eletivos e obtiverem a maior, segunda maior e terceira maiores votações, e seus suplentes os que obtiverem a quarta, quinta e sexta maiores votações.

Art. 47º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizatória externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;



III - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro;

IV - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

V - examinar periodicamente os livros e papéis da Entidade e o estado das receitas e despesas, podendo solicitar informações e esclarecimentos aos membros da Diretoria Executiva;

VI - lavrar no livro de atas os pareceres do Conselho Fiscal, o resultado dos exames referidos nos incisos deste artigo;

VII – dar parecer na proposta orçamentária referente a cada exercício;

VIII – dar parecer na proposta de alteração ou reformulação orçamentária, bem como no remanejamento de verbas;

IX – dar parecer nas questões financeiras ou patrimoniais não previstas no orçamento;

X – dar parecer nas propostas de investimento plurianual;

XI – dar parecer nos casos de aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;

§ 1º convocar, em caso de omissão da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral;

§ 2º propor a Assembleia Geral para destituição da Diretoria Executiva caso esta venha impedir a ação prevista no inciso anterior.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 48º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado, em conjunto ou isoladamente:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem prévia e expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- d) Conduta considerada duvidosa;

Parágrafo único – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado por meio de notificação dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 49º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido conforme a ordem de sucessão prevista neste Estatuto.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 3º Quando o Estatuto não prever forma específica de recomposição do quantitativo total dos órgãos que compõem esta associação, a Diretoria Executiva poderá promover uma eleição específica para os cargos vagos, sendo que os eleitos, complementarão o mandato pelo tempo restante.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 50º - Registrado este estatuto, serão convocadas por qualquer filiado no prazo de até 12 (doze) meses, eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 04 (quatro) anos, no dia 15 de dezembro.

§ 2º Caberá à Diretoria Executiva em exercício, a formação de uma comissão eleitoral que ficará responsável pela: a) organização das eleições; b) publicação/disponibilização de edital de convocação; c) responsável pela fiscalização tanto do período pré eleitoral como do pleito em si; d) contagem de votos; e) recepção, análise e julgamento de eventuais recursos e impugnações e f) declaração da chapa

vencedora.

I - Serão admitidos recursos e/ou impugnação de chapas que concorrerão às eleições, impreterivelmente em até 05 (cinco) dias antes das eleições, sendo que a resposta ao recurso/impugnação se dará em até 48 horas que antecedem à eleição, ficando vedado qualquer tipo de recurso contra a decisão que acolheu ou não o recurso/impugnação de chapas;

II - Concluída a eleição, serão admitidos recursos e/ou impugnação do resultado impreterivelmente em até 24 horas contadas do encerramento das eleições, sendo que a resposta ao recurso/impugnação se dará em até 48 horas contadas do protocolo do recurso, ficando vedado qualquer tipo de recurso contra a decisão que acolheu ou não o recurso/impugnação do resultado da eleição;

§ 3º A convocação estabelecerá o dia em que o pleito será realizado, bem como conterá as instruções para o registro dos candidatos.

§3º A convocação das eleições será enviada a cada associado por e-mail por ele registrado no cadastro, com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência à data da eleição, bem como por meio de link de acesso no sitio eletrônico da associação.

§4º As chapas para diretoria e os representantes poderão se inscrever em até 15 (quinze) dias do prazo das eleições.

§5º A votação para as eleições será efetuada de maneira virtual em voto secreto por cada filiado, vedada a representação por procuração.

§ 6º A diretoria executiva poderá utilizar-se de meio eletrônico para votações diretas dos associados relativamente a planos ou ações propostas por seus Diretores.

§ 7º As votações a que se referem o § 6º retro, terão a mesma força vinculante atribuída às AGES, sendo de observância obrigatória pelos demais órgãos da Associação.

Art. 51º - Para as demais eleições, o pleito deverá ser convocado no mês de dezembro do penúltimo ano de mandato da Diretoria Executiva, abrindo-se prazo para inscrição das chapas.

§1º Caso haja mais de uma chapa inscrita para concorrer, os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por votação direta, em escrutínio secreto, pelos associados da entidade, por meio de votação virtual que assegure o sigilo do voto.

§2º Havendo apenas uma chapa inscrita, essa será considerada automaticamente eleita a partir do dia seguinte ao término das inscrições para eleição.

## **TITULO IV**

### **DA GESTAO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 52º - Constituem receitas da Associação:

I – a contribuição mensal dos associados efetivos será fixada pela Diretoria Executiva imediatamente após a constituição da AUDFIP, todavia, ficando estabelecida a atualização anual das mensalidades com base no – IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que o substitua.

II - contribuições especiais destinadas a programas específicos à complementação de receita ou para ampliação patrimonial da Associação em valor a ser proposto pela Diretoria Executiva, desde que por prazo certo e determinado;

III - rendas, juros, inversões e participações de capital ou de serviços prestados pela Associação;

IV- subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições de terceiros;

V – outras receitas não especificadas.

Art. 53º – O orçamento anual será analítico e sua aplicação deverá coincidir com o exercício social a que se referir.

§ 1º O exercício social terá a duração de 1 ( um ) ano e a data do seu término será 31 de janeiro.

§ 2º Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva fará as demonstrações contábeis de forma clara e objetiva, a fim de permitir a qualquer tempo, o exame da situação financeira e econômica e, ainda, a especificação detalhada do patrimônio social.

Art. 54º – As despesas da Associação devem observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - A AUDFIP custeará as despesas com o deslocamento, estadia e alimentação

dos Membros das Diretorias para as atividades previstas neste Estatuto, desde que previamente comunicadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 55º - O patrimônio da AUDFIP será constituído por: doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e ou materiais, equipamentos e ferramentas, subvenções e auxílios de órgãos oficiais de qualquer tipo e pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da Associação.

Art. 56º - A aquisição ou alienação de bens imóveis dependem de parecer do Conselho Fiscal e de autorização expressa estabelecida por meio de Assembleia Geral.

Art. 57º - A AUDFIP aplicará suas receitas, seus serviços e eventual saldo operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 58º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização em sede de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 59º - A AUDFIP aplicará as doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 60º - Em caso de incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, que atenda a finalidades semelhantes as da AUDFIP com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, ou a uma entidade pública a critério da associação, conforme decidir a Assembleia Geral.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

Art. 61º - Poderá ser constituído um Fundo de Reserva da AUDFIP mediante destinação de até

10% (dez por cento) de sua receita mensal.

Art. 62º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 63º - A AUDFIP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, sendo seu patrimônio disposto conforme estabelecido no artigo 59º acima.

Art. 64º - O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro no cartório.

Art. 65º – O presente Estatuto é confeccionado para atendimento à LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD.

Art. 66º - Este estatuto passa a vigorar após a aprovação e registro em cartório competente.

SÃO PAULO, 01 DE FEVEREIRO DE 2023;

Presidente:

---

Henning Mario von Rautenfeld

Advogado Consulente:

---

Leonardo Ribeiro Bizarro  
OAB/SP 195.794